

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO
BRASIL – ATRICON, O INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB E O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE-MT.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON**, entidade de classe, inscrita no CNPJ nº 37.161.122/0001-70, com sede no SGAN 601, Bloco H, Edifício Ion, Sala 1073, 1º Andar, Brasília/DF, CEP 70830-018, neste ato representada por seu Presidente, **Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA**, doravante denominada “**ATRICON**”, o **INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB**, Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrito no CNPJ nº 58.723.800/0001-10, com sede no SGAN 601, Bloco H, Edifício Ion, Salas 71/73, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**, doravante denominado “**IRB**” e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE-MT**, inscrito no CNPJ nº 27.907.104/0001-30, com sede no Edifício Marechal Rondon, Setor de Administração, na Rua Conselheiro Benjamin Monteiro Duarte, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**, doravante denominado “**TCE-MT**”, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como da Instrução Normativa SPI nº 01/2012/TCE/MT - Versão 02, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas possuem competência constitucional para exercer o controle externo da administração pública, fiscalizando a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, com ênfase na sustentabilidade atuarial, regularidade contributiva, governança previdenciária e adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a transparência previdenciária é elemento essencial para o fortalecimento do controle social, para a prevenção de riscos fiscais e para a garantia dos direitos dos segurados e beneficiários dos RPPS;

CONSIDERANDO que a **ATRICON e o IRB** desenvolvem ações estratégicas nacionais voltadas ao fortalecimento do controle externo e ao aprimoramento dos mecanismos de transparência ativa, incluindo a disponibilização de plataformas e diagnósticos de abrangência nacional abrigados nos respectivos sites oficiais.

CONSIDERANDO as atribuições do **Comitê Técnico de Previdência Pública do IRB**, instituído pela Portaria nº 26, de 11 de novembro de 2024, bem como da **Comissão do Projeto Previdência do Setor Público - ATRICON/IRB**, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 01, de 13 de fevereiro de 2025, alinhada à iniciativa 4.7 do Plano Estratégico 2024-2029 da ATRICON, ambos coordenados pelo **Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar - TCE-TO**;

CONSIDERANDO que o “**Radar de Controle Público - Módulo Previdência**” elaborado pelo TCE-MT é uma ferramenta avançada em constante atualização, possibilitando que segurados, beneficiários, gestores públicos, órgãos de controle e sociedade acompanhem a situação financeira, investimentos, riscos, governança, receitas, despesas dos RPPS, municipais e estaduais de todo o Brasil;

CONSIDERANDO que o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** possui expertise técnica, metodológica e tecnológica para apoiar a disponibilização e manutenção do “**Radar de Controle Público - Módulo Previdência**” no âmbito dos sites institucionais da ATRICON e do IRB;

CONSIDERANDO que, na Reunião Técnica do **Comitê de Previdência do Setor Público**, realizada em **02 de dezembro de 2025**, durante o IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, foi assinado o **Protocolo de Intenções** destinado à cooperação institucional para futura celebração de **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** entre a ATRICON, o IRB, o TCE-SP e o TCE-MT, com a finalidade de viabilizar e disponibilizar o **“Radar Nacional dos Investimentos dos RPPS”** e o **“Radar de Controle Público – Módulo Previdência”**, para publicação nos sites institucionais da ATRICON e do IRB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o IRB, ATRICON e o TCE-MT, visando disponibilizar o *link* de acesso ao **“Radar de Controle Público - Módulo Previdência”** para publicação nos sites institucionais da Atricon e do IRB.

Parágrafo Único - A finalidade deste Acordo é facilitar o acesso às informações provenientes das bases de dados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), promovendo a integração e transparência dessas informações, de modo a potencializar a atuação dos Tribunais de Contas no exercício do controle externo, especialmente nas atividades de fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

ATRICON e IRB:

- I – Coordenar a gestão institucional do ACT;
- II – Disponibilizar espaço nos sites institucionais para publicação do link de pesquisa e acesso do **“Radar de Controle Público - Módulo Previdência”**.

TCE-MT:

- I – Autorizar a Atricon e o IRB publicarem o *link* de acesso do **“Radar de Controle Público - Módulo Previdência”** nos sites institucionais;

II - Disponibilizar o *link* de acesso do “**Radar de Controle Público - Módulo Previdência**” para publicação nos sites institucionais;

II – Manter atualizada a plataforma de dados e suas funcionalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPEs e não gera direito a indenizações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Acordo será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Instrução Normativa SPI nº 01/2012/TCE-MT – Versão 02, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, não podendo dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, observando os dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, e as dúvidas ou casos omissos decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão solucionados, preferencialmente por mútuo entendimento entre os partícipes, firmando-se termo aditivo sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo de Cooperação.

Assim ajustados, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, 25 de maio de 2026.

EDILSON DE SOUSA
SILVA:29594413115
Assinado de forma digital
por EDILSON DE SOUSA
SILVA:29594413115
Dados: 2026.05.22 16:28:30
-03'00'

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

Presidente da ATRICON

Documento assinado digitalmente
 **INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**
Data: 28/05/2026 17:47:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSELHEIRO INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO

Presidente do IRB

SERGIO RICARDO DE
ALMEIDA:33469750963
Digitally signed by SERGIO RICARDO DE
ALMEIDA:33469750963
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31667491000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=SERGIO RICARDO DE ALMEIDA:33469750963
Date: 2026.05.22 11:16:05 -04'00'

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT

Documento assinado digitalmente
 **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR**
Data: 29/05/2026 15:58:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>